



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000398614

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2108684-14.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA

Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 25.602 (Processo Digital)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 2108684-14.2025.8.26.0000/50000

Nº NA ORIGEM: 0000242-79.2007.8.26.0400

COMARCA: OLÍMPIA (3ª Vara)

EMBARGANTE: LUIZ FERNANDO CARNEIRO

EMBARGADO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.
CORREÇÃO DO VALOR REFERENTE AO SALÁRIO
PERCEBIDO JUNTO À UNIMED E BLOQUEADO NA
ORIGEM.**

**EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS
MODIFICATIVOS.**

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por **LUIZ FERNANDO CARNEIRO** contra decisão desta Relatora, que deferiu em parte o efeito pleiteado (fls. 13/20 do agravo de instrumento).

Sustenta o embargante, em síntese, que a decisão apresenta erro material, pois foi utilizado como base a integralidade da remuneração percebida pelo embargante R\$ 35.721,11 e não o valor remanescente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bloqueado que foi de R\$ 19.855,96. Pugna pela correção do erro material.

É o relatório.

Em primeiro lugar, observo que os embargos de declaração foram interpostos na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se referem a decisão também proferida na vigência de mencionado diploma legal.

No mais, observo que há realmente erro material na decisão de fls. 13/20 ao considerar a quantia de R\$ 35.721,11 como sendo referente ao salário total percebido pelo ora embargante junto à UNIMED, pois a quantia se refere ao valor total bloqueado, considerando também os proventos de aposentadoria.

Dessa forma, o correto seria considerar o valor de R\$ 19.855,96 como o referente ao salário da UNIMED bloqueado na origem.

Assim, entendo que as penhoras sobre os proventos de aposentadoria do devedor e da verba salarial por ele percebida no caso em tela afiguram-se admissíveis no percentual de 30% sobre o valor total dos proventos de aposentadoria e 30% sobre o valor da verba salarial de **R\$ 19.855,96.**

Diante do exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração, **COM EFEITOS MODIFICATIVOS**, tão somente para sanar erro material, passando a constar da parte dispositiva da decisão o seguinte: **concedo em parte a tutela antecipada recursal para determinar o desbloqueio parcial**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do valor de R\$ 19.855,96, referente ao salário percebido pelo ora agravante junto à UNIMED, mantendo-se a penhora de 30% do referido montante. No mais, mantenho a r. Decisão agravada quanto à penhora de 30% dos proventos de aposentadoria percebidos, ao menos até o reexame do tema por esta Subscritora ou C. Câmara.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA
Relatora